

LEI Nº. 8.468, de 01/07/2015

Processo: 72.664

#### PROJETO DE LEI Nº. 11.784

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Revoga a Lei 8.062/13, que autoriza convênio da FUMAS com a Caixa Econômica Federal, para execução de trabalho social no Programa Nacional de Habitação Urbana com os beneficiários do Residencial Videiras; e a Lei 8.117/13, que a altera.

Arquive-se

Wulanten Diretoria Legislativa 08/07/2015

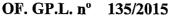




## PROJETO DE LEI Nº. 11.784

Diretoria Legiflativa		Prazos:	Comissão	Relator
/ //		projetos vetos	20 dias 10 dias	7 dias
À Consultoria Jurídica.		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	
Diterra		aprazados	7 dias	3 dias
24 ON 2015 Parecer CJ no. 866 QUORUM: M				
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
Diretoral cerislativa	avoco  Presidente  20/04/2015	GIMU DOUTRASE	CDCIS COSAF	
À  Diretora Legislativa	Presidente	favorável contrário  Relator		
À	avoco		favorável contrário	
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /		
À	avoco	favorável contrário		
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /		
À	avoco		favorável contrário	
Diretora Legislativa / /	l I		Relator	





Processo nº 5.811-6/2013

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 23/ABR/2015 16:10 072664

Jundiaí, 22 de abril de 2015.

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade revogar os diplomas legais que autorizaram Convênio da Fundação de Ação Social — FUMAS com a Caixa Econômica Federal, para execução de trabalho social no Programa Nacional de Habitação Urbana.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO\BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO** 

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec1

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiai" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8846



Processo nº 5.811-6/2013

fis

PUBLICAÇÃO 06/05/15

Apresentado.

Encaminhe-se às comissões indicadas:

2810412015

Presidente 3 o 106 120 15

## PROJETO DE LEI Nº 11.784

Art. 1º - Ficam revogados os diplomas legais abaixo indicados:

I – Lei nº 8.062, de 11 de setembro de 2013;

II – Lei nº 8.117, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

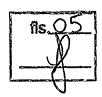
PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

scc1



#### **JUSTIFICATIVA**



Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o présente Projeto de Lei que tem por finalidade revogar os diplomas legais que especifica.

A Lei nº 8.062, de 11 de setembro de 2013, tem por fim autorizar Convênio da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS com a Caixa Econômica Federal, para execução de trabalho social no Programa Nacional de Habitação Urbana com os beneficiários do Residencial Videiras.

Por sua vez, a Lei, 8.117, de 13 de dezembro de 2013, trata da substituição da minuta de referido convênio, tendo em vista a reprogramação do Projeto de Trabalho Social naquele Empreendimento Habitacional.

Ocorre que houve a necessidade de nova reprogramação do Trabalho . Social no Residencial Videiras, sendo que em função disso, o Convênio junto à CAIXA não fora assinado até o momento, e por consequência, o prazo previsto na Lei. 8.062 de 2013, expirou-se em 02 de dezembro de 2014, conforme sua cláusula segunda, e assim também, será necessária a alteração da minuta do Convênio, objeto da Lei nº 8.117, de 2103.

Conforme consta do Estatuto da Fundação, Decreto Municipal nº 16.536, de 20 de novembro de 1997, notadamente em seu artigo 7º, inciso IX, a FUMAS tem competência para celebrar o convênio diretamente junto a Caixa Econômica Federal, para o fim de executar o Trabalho Social no Empreendimento Habitacional Residencial Videiras, por encontrar-se dentro de suas finalidades legal e institucional.

Considerando por fim, que o artigo 13, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal foi declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Páulo, conforme acórdão publicado em 23 de outubro de 2013, em Ação Direta de Inconstitucionalidade sob o nº 0123302-18.2013.8.26.0000, não haverá necessidade de autorização legal para a celebração do Convênio em questão somente o envio de sua cópia assinada para ciência da Câmara Municipal.

ndiai - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8846





Restando, pois, justificados os motivos que dão ensejo à presente iniciativa, permanecemos convictos de que os nobres vereadores não faltarão com o necessário apoio para a aprovação do projeto de lei

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

scc.1



#### Processo nº 5.811-6/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



#### LEI N.º 8.062, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza convênio da Fundação Municipal da Ação Social – FUMAS com a Caixa Econômica Federal, para execução de trabalho social no Programa Nacional de Habitação Urbana com os beneficiários do Residencial Videiras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a celebrar convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para execução de atividades constantes do Projeto de Trabalho Técnico Social no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana, integrante do Programa "Minha Casa, Minha Vida", junto às 352 famílias beneficiárias do Empreendimento Residencial Videiras.

Parágrafo único - O objeto do convênio será a execução de um conjunto de ações de caráter informativo e educativo junto aos beneficiários do empreendimento indicado no "caput" deste artigo, contribuindo para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias e a sustentabilidade desse empreendimento.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Após assinado o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e treze.

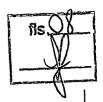
ÉDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

Mod. 3



#### Processo nº 5,811-6/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



#### LEI N.º 8.117, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei 8.062/13, para substituir minuta de convênio da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS com Caixa Econômica Federal, para execução do Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida no Residencial Videiras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica substituída a minuta do instrumento de convênio de que trata o art. 2º da Lei nº 8.062, de 11 de setembro de 2013, pelo texto anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

edson aparecido da rocha

Secretário Muhicipal de Negócios Jurídicos

scc/l



## Câmara Municipal de Jundiaí



#### CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 866

#### PROJETO DE LEI Nº 11.784

PROCESSO Nº 72.664

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga a Lei 8.062/13, que autoriza convênio da FUMAS com a Caixa Econômica Federal, para execução de trabalho social no Programa Nacional de Habitação Urbana com os beneficiários do Residencial Videiras; e a Lei 8.117/13, que a altera.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06 e vem instruído com os documentos de fls. 07/08.

É o relatório.

#### PARECER:

#### Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa (art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é revogar as leis municipais que estão arrostadas em dispositivo da LOM declarado inconstitucional, de forma superveniente, pelo E. TJ/SP, em sede de ação direta de inconstitucionalidade (Tribunal de Justiça, Acórdão de 23 de outubro de 2013, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0123302-18.2013.8.26.0000)

Com efeito, a proposta encontra respaldo/no

ordenamento legal. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.





Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que deverá se pronunciar pelo mérito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

S.m.e.

Jundiaí, 24 de abril de 2015.

Konaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos Estagiária





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.664

PROJETO DE LEI Nº 11.784 do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que revoga a Lei 8.062/13, que autoriza convênio da FUMAS com a Caixa Econômica Federal, para execução de trabalho social no Programa Nacional de Habitação Urbana com os beneficiários do Residencial Videiras; e a Lei 8.117/13, que a altera.

#### PARECER Nº 964

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6°, "caput", c.c o art. 122, e art. 45, - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 866, de fls. 09/10, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria e em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05/06.

Parecer, pois, favorável.

**APROVADO** 05/05/15

Sala das Comissões, 29.04.2015.

GERSON SARTORI Presidente e Relator

MÁRCIÓ PETÉNCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

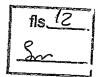
ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs

#### Sessão Plenária

## 109ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura 30 de junho de 2015 (terça-feira)



#### Painel de Votação

#### PL 11784/2015 - Projeto de Lei

Revoga a Lei 8.062/13, que autoriza convênio da FUMAS com a Caixa Econômica Federal, para execução de trabalho social no Programa Nacional de Habitação Urbana com os beneficiários do Residencial Videiras; e a Lei 8.117/13, que a altera.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 17

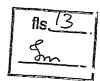
Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

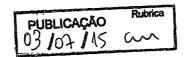
#### Votação

Votação (Sim / Não / Abstenção)
Sim
Na Presid.
Sim
Sim
Sim
Ausente
Sim





Processo 72.664



#### Autógrafo **PROJETO DE LEI Nº. 11.784**

Revoga a Lei 8.062/13, que autoriza convênio da FUMAS com a Caixa Econômica Federal, para execução de trabalho social no Programa Nacional de Habitação Urbana com os beneficiários do Residencial Videiras; e a Lei 8.117/13, que a altera.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam revogados os diplomas legais abaixo indicados:

I – Lei nº 8.062, de 11 de setembro de 2013;

II – Lei nº 8.117, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e quinze (30/06/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 11.784

PROCESSO

Nº. 72.664

**RECIBO DE AUTÓGRAFO** 

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10 10£ 12015

**ASSINATURAS:** 

**EXPEDIDOR:** 

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em: 24,07,15

Diretora Legislativa



fls. proc.

OF.GP.L. n.º 294/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 06/JUL/2015 17:51 073218

Processo nº 5.811-6/2013

Jundiaí, 1º de julho de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:** 

JUNTE-SE
PULAUL di
Diretoria Legislativa
07/07/2015

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **8.468**, objeto do Projeto de Lei nº **11.784**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO/BIGARDU

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO** 

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

**NESTA** 

scc.1



## Processo nº 5.811-6/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 16 proc. \_\_\_\_

#### LEI N.º 8.468, DE 1º DE JULHO DE 2015

Revoga a Lei 8.062/13, que autoriza convênio da FUMAS com a Caixa Econômica Federal, para execução de trabalho social no Programa Nacional de Habitação Urbana com os beneficiários do Residencial Videiras; e a Lei 8.117/13, que a altera.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam revogados os diplomas legais abaixo indicados:

I – Lei nº 8.062, de 11 de setembro de 2013;

II – Lei nº 8.117, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica